

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.943, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais relativas à situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a decretação de situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou até 22 de abril de 2020, através do Decreto estadual nº 64.920/2020, a vigência da medida de quarentena prevista no Decreto estadual nº 64.881/2020;

Considerando que a quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo tem alcance para todos os municípios do estado, ante a necessidade de adoção uniforme de medidas para evitar a possível propagação do vírus em todo o território estadual;

Considerando, mais, a necessidade de adequação do funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em razão da prorrogação da medida de quarentena e da suspensão das aulas e demais atividades nas referidas unidades;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município observará, no âmbito das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), os prazos, determinações e recomendações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme previsto no Decreto estadual nº 64.881/2020 e suas alterações ou prorrogações.

Art. 2º - Fica estendido até 22 de abril de 2020, o período de suspensão de atividades escolares da Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 1º do Decreto nº 13.928, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto nº 13.928, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As unidades escolares permanecerão fechadas pelo tempo que perdurar a suspensão das atividades escolares, ficando antecipados os períodos de férias de todos os servidores não docentes e dos profissionais do Magistério designados para funções de Suporte Pedagógico e Atividades Específicas do Magistério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

lotados nas respectivas unidades, de acordo com normatização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Na hipótese de o servidor não ter completado o período aquisitivo de férias, nos termos da legislação estatutária, deverá ser antecipado o período de gozo, assegurando-se, na época própria, a concessão formal das férias e pagamento do terço constitucional.

§ 2º - Os servidores não docentes lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação ou externos às unidades escolares, bem como os profissionais do Magistério designados para funções de Suporte Pedagógico e Atividades Específicas do Magistério, permanecerão em regime de banco de horas, a serem controlados pelo superior hierárquico, salvo quando convocados para exercerem suas funções no período de que trata este Decreto." (NR)

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração direta, e aos dirigentes das entidades da Administração indireta do Município, a adoção de medidas relativas à redução, adequação ou suspensão do horário de atendimento ao público dos respectivos órgãos, podendo, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares relativamente às medidas de contenção da disseminação do vírus, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros atenderá às determinações emanadas pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Sem prejuízo da competência do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864/2020 do Governo do Estado, caberá ao Comitê de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19, instituído pela Portaria nº 253, de 14 de março de 2020, do Executivo Municipal, deliberar sobre a interpretação e resolução de dúvidas e casos omissos em relação às medidas adotadas no âmbito do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.932, de 21 de março de 2020, que complementa as medidas de situação de emergência no Município de Indaiatuba, e define outras medidas para o enfrentamento, e dá outras providências.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de abril de 2020.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de abril de 2020